

**MENORES INFRATORES: A REINCIDÊNCIA E AS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL**
**MINORS INFRACTORS: RECISION AND SOCIO-EDUCATIONAL
MEASURES IN BRAZIL**

Luiz Gustavo de Oliveira Corrêa¹

Resumo: A reincidência de menores infratores ocorre quando os jovens cometem novos crimes após já terem sido condenados por um delito anterior. Isso é uma grande preocupação em todo o mundo, pois afeta a segurança pública e o bem-estar das cidades brasileiras. As razões por trás da reincidência são diversas e complexas, e incluem fatores sociais, econômicos e psicológicos. Para prevenir a reincidência, é necessário realizar intervenções que incluem programas de prevenção de delinquência, medidas de justiça restaurativa, programas de reintegração social, apoio à educação e treinamento profissional, bem como aconselhamento e tratamento para problemas de saúde mental. No Brasil, as medidas socioeducativas são utilizadas pelo sistema de justiça juvenil para tratar de jovens infratores. Essas medidas possuem de evitar com que esses jovens voltem a cometer delitos, visando o objetivo de ajudar na reabilitação e na reintegração de jovens diante da sociedade. Existem diferentes tipos de medidas socioeducativas que podem vir a serem aplicadas, como a advertência, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional. A escolha sob a medida tomada vai depender da gravidade do ato infracional cometido, além de considerar as circunstâncias envolvidas do ato. O objetivo das aplicações é garantir que o propósito de ajudar os jovens a se reintegrarem na sociedade, visando oportunidades de desenvolvimento social, educacional e profissional, a fim de reduzir a reincidência juvenil e promover um futuro com uma sociedade mais justa e segura.

Palavras-chave: Reincidência. Medidas Socioeducacionais. Menor. Infração. Ressocialização. Justiça Restaurativa.

Abstract: The recidivism of juvenile offenders occurs when young people commit new crimes after having already been convicted of a previous offense. This is a major concern around the world, as it affects public safety and the well-being of Brazilian cities. The reasons behind recidivism are diverse and complex, and include social, economic and psychological factors. To prevent recidivism, interventions are needed that include delinquency prevention programs, restorative justice measures, social reintegration programs, support for education and job training, as well as counseling and treatment for mental health problems. In Brazil, socio-educational measures are used by the juvenile justice system to deal with young offenders. These measures have to prevent these young people from committing crimes again, aiming to help in the rehabilitation and reintegration of young people into society. There are different types of socio-educational measures that may be applied, such as warnings, community service provision, probation, semi-liberty and internment in an educational establishment. The choice of measure taken will depend on the seriousness of the offense committed, in addition to considering the circumstances involved in the act. The purpose of the applications is to ensure

¹ Estudante de Direito da Universidade de Sorocaba- Uniso . Orientadora Profa. Ma. Thaís Fernanda Botelho.

that the purpose of helping young people to reintegrate into society, targeting opportunities for social, educational and professional development, in order to reduce youth recidivism and promote a future with a fairer and safer society.

Keywords: Recidivism. Socioeducational Measures. Smaller. Infringement. Resocialization. Restorative justice.

1 INTRODUÇÃO

A reincidência criminal é um problema complexo que se refere à prática de um crime por uma pessoa que já foi condenada anteriormente. É um dos maiores desafios enfrentados pelos sistemas de justiça criminal em todo o mundo, porque pode aumentar a criminalidade, a violência e a sensação de insegurança no país. Existem várias estratégias e intervenções que podem ser adotadas para lidar com a reincidência criminal, como penas alternativas à prisão, prevenção, reabilitação e reintegração social, educação, promoção da saúde mental e justiça restaurativa.

A introdução de menores no mundo do crime é um problema preocupante para muitas sociedades ao redor do mundo. Muitas crianças e adolescentes são atraídos para o crime por vários fatores de suas vidas, como a pobreza, a exclusão social, a falta de oportunidades de educação e emprego, a falta de acesso a serviços básicos, a negligência, o abuso físico ou psicológico, conflitos domésticos, desigualdade social, glamourização do crime e violência urbana. Além dos fatores culturais, os fatores pessoais, como a falta de autoestima, a impulsividade, a falta de habilidades sociais e emocionais e a busca por novas experiências e sensações, também podem contribuir para o envolvimento de menores em atividades criminosas. Fazendo com que as crianças e adolescentes venham a ter tomadas de decisões duvidosas, por se tratar de um processo complexo que envolve diversos fatores, tanto internos quanto externos, onde muitas vezes o menor em questão não possui noção cognitiva para decidir as melhores opções disponíveis ao seu alcance.

Existem diversas formas pelas quais crianças e adolescentes podem ingressar no mundo do crime. Algumas delas incluem a influência de amigos que já estão envolvidos com atividades criminosas, o ambiente familiar desestruturado e a falta de perspectivas de futuro. Além disso, a exposição a conteúdos violentos na mídia e a falta de acesso à educação de qualidade e oportunidades de lazer também podem contribuir para que jovens se envolvam com a criminalidade. É importante destacar que cada caso é único e exige uma análise individualizada para que possa ser compreendido em sua totalidade. Na esfera educacional, a falta de acesso à educação de qualidade, a evasão escolar, o baixo rendimento acadêmico e a falta de perspectivas

para o futuro podem ser fatores determinantes para a entrada no mundo do crime, enquanto nas questões socioeconômicas, podemos destacar a pobreza, a exclusão social, a falta de oportunidades, a desigualdade e a violência urbana. Esses fatores podem levar as crianças e adolescentes a buscar alternativas para sobreviver, como o envolvimento com o tráfico de drogas, a criminalidade e outras atividades ilegais.

O estado e a família, por exemplo, possuem papéis importantes em relação a uma criança infratora. Ambos têm responsabilidades e deveres em relação à proteção e bem-estar das crianças, incluindo aquelas que cometeram infrações. O estado deve garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, oferecer serviços de qualidade em áreas como saúde, educação e assistência social, além de programas e políticas que promovam a prevenção do crime e a reintegração social dos jovens infratores. A família, por sua vez, deve se envolver na prevenção de comportamentos delinquentes e proteger e formar seus membros.

Visando o cuidado e responsabilidade das crianças e adolescentes nesta situação, o Estado, determinado pela Constituição Federal de 1988, como responsável por reinserir esse jovem na sociedade, pôs em prática o modelo de medidas socioeducativas, que diferentemente das medidas punitivas aplicadas a adultos, uma vez que o objetivo principal não é a punição, mas sim a educação, a proteção e a promoção do bem-estar dos jovens infratores, às medidas socioeducativas possuem a função de ajudar o jovem infrator a compreender a gravidade do seu ato e a se reintegrar na sociedade de forma positiva e construtiva, contribuindo para a prevenção da criminalidade.

2 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE ENTRE FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO.

Quando se fala em proteção e cuidados de crianças e adolescentes, é comum pensar na família como a principal responsável. No entanto, segundo a Constituição Federal de 1988, essa responsabilidade deve ser compartilhada entre a sociedade e o Estado. Infelizmente, muitas pessoas desconhecem as atribuições de cada um, o que dificulta a garantia dos direitos desses grupos no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um conjunto de normas jurídicas que tem como objetivo a proteção integral de crianças e adolescentes, aplicando medidas e encaminhamentos para o juiz. É considerado o marco legal dos direitos humanos desses grupos.

O ECA estabeleceu uma legislação processual especializada na Justiça da Infância e Juventude, que trata de atos infracionais e da necessidade de aplicação de medidas socioeducativas previstas em lei.

O Estado tem o dever de garantir esses direitos, conforme estabelecido pelo ECA, especialmente nos artigos 87º e 88º, que preveem a descentralização política instituída e a municipalização do atendimento. Isso significa que compete ao município fornecer atendimento direto à população infanto-juvenil e suas famílias, em áreas como educação, saúde e assistência social, e adotar medidas para criar e manter órgãos que integrem o Sistema de Garantia dos Direitos.

Os direitos da criança e do adolescente são essenciais para a formação de uma sociedade justa e solidária, que respeita e valoriza as suas crianças e jovens. Garantir esses direitos é um desafio para toda a sociedade, que deve estar engajada na promoção de políticas públicas efetivas e na proteção contra a violação desses direitos. (NUNES, 2015, p. 14).

A família tem um papel fundamental na vida de qualquer criança e adolescente, especialmente no caso de menores infratores. Quando um menor comete um ato infracional, a família é parte importante no processo de ressocialização, podendo contribuir de diversas maneiras, como por exemplo, oferecer um ambiente seguro, estável e amoroso para o menor. Isso pode ajudar o menor a superar as dificuldades emocionais e comportamentais que podem ter levado ao ato infracional, podendo participar ativamente das medidas socioeducativas, acompanhando, colaborando e apoiando com o trabalho dos profissionais envolvidos, como psicólogos, assistentes sociais e educadores.

Já a sociedade tem uma responsabilidade fundamental na ressocialização de um menor infrator. Isso porque a reintegração do jovem na sociedade é uma tarefa complexa e que não pode ser realizada apenas pelo Estado. A sociedade deve se envolver de maneira ativa e responsável na criação de oportunidades para esses jovens, proporcionando-lhes acesso à educação, capacitação profissional, cultura e esportes, além de promover o diálogo, a inclusão social e o respeito aos direitos humanos. É importante destacar que a ressocialização de um menor infrator não é uma tarefa fácil e requer o esforço conjunto de toda a sociedade, incluindo as famílias, as escolas, as empresas e as organizações da sociedade civil, para que seja possível garantir a esses jovens uma vida digna e livre de violência.

2.1 - Definição e diferenciação entre criança e adolescente, segundo a legislação brasileira.

A distinção entre criança e adolescente é importante no ordenamento jurídico brasileiro, pois determinadas medidas e procedimentos são aplicáveis somente a cada uma dessas faixas etárias. A Lei nº 8.069/90, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, é a principal norma que regula os direitos e deveres desses dois grupos.

Para as crianças, a proteção deve ser mais rigorosa, pois se trata de uma fase do desenvolvimento humano em que a pessoa ainda não possui plena capacidade de discernimento e autodeterminação. Nesse sentido, o ECA estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º).

Já para os adolescentes, o ECA estabelece um sistema de medidas socioeducativas para aqueles que cometem atos infracionais, que têm como objetivo a sua ressocialização e reinserção na sociedade. Essas medidas variam de acordo com a gravidade do ato infracional e podem incluir advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (art. 112).

O Estatuto da Criança e do Adolescente define criança como a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente como aquela entre doze e dezoito anos de idade. Essa definição leva em consideração não apenas critérios biológicos, mas também aspectos psicológicos e sociais relacionados ao desenvolvimento e à autonomia dos indivíduos nessa faixa etária. É importante ressaltar que o Estatuto reconhece a importância de assegurar direitos específicos para crianças e adolescentes, levando em conta suas necessidades e peculiaridades. (ZAPATA, 2018, p. 30).

Além disso, é importante destacar que a diferenciação entre criança e adolescente também pode ter implicações em outras áreas do direito, como no direito penal e na legislação trabalhista, por exemplo. Por isso, é fundamental compreender essa distinção e suas implicações para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil.

2.2 Funções e garantias fornecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem como principal função garantir os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, além de estabelecer medidas de proteção para aqueles que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade. Segundo Simone Gonçalves de Assis e Patrícia Constantino, os programas de prevenção focam a elevada vulnerabilidade e tendência à exclusão social como fatores que facilitam a entrada no mundo do crime. Situações

como negligência, abandono, pobreza, violência e criminalidade na família, escola, comunidade e sociedade em geral são comuns entre adolescentes que entram em conflito com a lei.

Algumas das garantias do ECA incluem o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à proteção contra qualquer forma de violência, exploração, negligência e crueldade, entre outros direitos previstos pelo artigo 94 do estatuto.

O ECA também prevê medidas de proteção, como o acolhimento institucional, a colocação em família substituta, o atendimento socioeducativo em regime de internação ou semiliberdade, entre outras. Além disso, o ECA estabelece a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

É importante ressaltar que a garantia desses direitos e a efetivação das medidas de proteção previstas pelo ECA são de responsabilidade de todos os segmentos da sociedade, incluindo o Estado, a família e as organizações da sociedade civil. A sociedade tem um papel fundamental na ressocialização de menores infratores e na promoção do bem-estar de todas as crianças e adolescentes.

A proteção integral à infância e juventude no Brasil é um tema de extrema relevância e urgência. É necessário que a sociedade, o Estado e demais atores envolvidos estejam comprometidos em assegurar os direitos fundamentais dos jovens, promovendo uma abordagem holística que abranja aspectos como educação, saúde, participação, dignidade e justiça. A proteção dos direitos juvenis não é apenas uma responsabilidade do Estado, mas um compromisso de toda a sociedade em garantir o desenvolvimento saudável e pleno dos jovens, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária." (GARCIA, 2018, p. 18).

A proteção integral à infância e juventude não é apenas uma responsabilidade moral, mas também uma necessidade para construir uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável. Ao investir nos jovens e assegurar seus direitos, estamos construindo um futuro melhor para todos. Cada indivíduo e cada segmento da sociedade tem um papel crucial nesse processo, e juntos podemos criar um ambiente onde todos os jovens possam crescer e florescer, tornando-se cidadãos ativos e plenamente realizados.

3 A FUNÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS MEIOS DE ATIVIDADE.

Medidas socioeducativas são medidas aplicadas pelo Estado com o objetivo de promover a ressocialização e a reinserção social de jovens que cometeram atos infracionais.

Essas medidas são regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece um conjunto de procedimentos para aplicação dessas medidas.

As medidas socioeducativas previstas pelo ECA são de caráter pedagógico e educativo, buscando trabalhar as causas que levaram o jovem a cometer o ato infracional. Dessa forma, essas medidas visam oferecer ao adolescente a oportunidade de mudar sua conduta e sua visão de mundo, para que ele possa se reintegrar à sociedade de forma mais saudável.

A prática dos direitos garantidos para as crianças e jovens infratores, necessitam da ajuda da comunidade e governantes, é preciso que exista a sensibilidade com o próximo, a determinação de querer ajudar, pois todos podemos de alguma forma. É preciso a empatia que NOGUERIA (1998) traz em suas obras, evitar deixar que o menor nessa situação se sinta abandonado ou esquecido, pois como o próprio costuma dizer, a criminalidade dessa forma sempre continuará de forma crescente

Dentre as medidas socioeducativas previstas pelo ECA estão: advertência (artigo 115, ECA, 1990), obrigação de reparar o dano (artigo 116, ECA, 1990), prestação de serviços à comunidade (artigo 116, ECA, 1990), liberdade assistida (artigo 118, ECA, 1990), semiliberdade (artigo 120, ECA, 1990) e internação em estabelecimento educacional (artigo 121, ECA, 1990). A escolha da medida a ser aplicada depende da gravidade do ato infracional e das circunstâncias em que ele foi cometido. E com base na interpretação da obra comentada de Zapata (2018), o entendimento das medidas são as seguintes:

- As medidas socioeducativas têm como objetivo principal garantir o direito à proteção e à assistência integral a crianças e adolescentes, buscando assegurar que eles tenham condições de se desenvolver de forma plena e saudável.

- As atividades realizadas no âmbito das medidas socioeducativas têm como objetivo proporcionar ao menor infrator o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para a sua reinserção social. Algumas das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de:

- Atividades educacionais, como por exemplo a frequência em programas de educação formal, como escolas, cursos técnicos ou profissionalizantes. Essa medida tem como objetivo oferecer ao adolescente a oportunidade de desenvolver habilidades e competências, além de estimular a sua inserção na sociedade por meio do conhecimento e da qualificação profissional. A educação pode ser uma ferramenta poderosa na prevenção da reincidência no cometimento de infrações, além de contribuir para a construção de um futuro mais promissor para o adolescente;

- Atividade de assistência social, que pode ser realizada como medida socioeducativa é o acompanhamento psicossocial e terapêutico para o adolescente e sua família. Esse tipo de atividade pode envolver o encaminhamento para atendimento com psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da área, a fim de auxiliar no desenvolvimento emocional e social do adolescente e contribuir para a superação das causas que levaram à prática do ato infracional. Além disso, a assistência social também pode envolver o fornecimento de alimentos, roupas, material escolar e outros recursos materiais necessários para a reintegração do adolescente na sociedade;

- Atividades profissionalizantes, como cursos de formação profissional, oficinas de capacitação em áreas específicas, aprendizagem profissional, inserção no mercado de trabalho e outras ações que visem a qualificação e o desenvolvimento do adolescente;

- Atividade de saúde, que pode ser oferecida como medida socioeducativa é a realização de consultas médicas e odontológicas periódicas, além disso, é possível oferecer palestras e orientações sobre cuidados com a saúde, higiene pessoal, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, uso de drogas, entre outros temas relacionados à saúde. A intenção é promover o autocuidado e incentivar o adolescente a adotar hábitos saudáveis para a sua vida futura;

- Atividade esportiva, que pode ser realizada em medidas socioeducativas é a prática de jogos coletivos, como futebol, basquete, vôlei, handebol, entre outros, proporcionando um ambiente de socialização, as atividades esportivas podem ajudar na melhora da autoestima, desenvolvimento físico e mental, bem como ensinar valores como respeito, cooperação e trabalho em equipe. As atividades esportivas também podem ser uma forma de afastar os jovens da ociosidade e de comportamentos de risco, além de oferecer oportunidades de lazer e diversão.

É importante ter em mente que para entender que as medidas socioeducativas não possuem o objetivo de punir o adolescente infrator, mas sim de educá-lo e reeducá-lo, para que possa se reintegrar à sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que a medida socioeducativa deve ser aplicada levando em conta a gravidade da infração cometida e as circunstâncias do adolescente, a fim de que sejam proporcionais e adequadas ao caso.

O objetivo é garantir o desenvolvimento do adolescente, buscando sua ressocialização e a prevenção de novas infrações. Dessa forma, as medidas socioeducativas buscam garantir a proteção integral do adolescente, bem como sua reintegração social, evitando a reprodução do comportamento infracional, sendo assim as medidas socioeducativas são vistas como uma forma de intervenção pedagógica e educativa, buscando resgatar a cidadania do adolescente,

desenvolvendo suas potencialidades e habilidades, proporcionando um ambiente propício para o seu crescimento pessoal e social. A ideia é que o adolescente possa compreender o erro cometido, corrigi-lo e se preparar para um futuro melhor.

As medidas socioeducativas devem ser adequadas à infração cometida porque o objetivo principal é promover a ressocialização do menor infrator, ou seja, ajudá-lo a se reintegrar à sociedade de forma positiva e corrigir o comportamento que o levou a cometer a infração, dessa forma a medida socioeducativa é aplicada de acordo com a gravidade da infração, as circunstâncias em que ocorreu e as características do adolescente. Por exemplo, uma medida socioeducativa de internação pode ser aplicada para um adolescente que cometeu um crime grave e apresenta alto risco de reincidência, enquanto uma medida em meio aberto pode ser mais adequada para um adolescente que cometeu um ato infracional menos grave.

É importante lembrar que as medidas socioeducativas não têm como objetivo punir o adolescente, mas sim ajudá-lo a refletir sobre suas ações e proporcionar oportunidades para que ele desenvolva habilidades e competências que o ajudem a construir um futuro melhor. Portanto, a adequação das medidas é fundamental para que o objetivo de ressocialização seja alcançado de forma efetiva.

As atividades socioeducativas são elementos fundamentais no processo de ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Essas atividades podem abranger uma ampla gama de áreas, como educação, cultura, esportes, arte, profissionalização, saúde e desenvolvimento pessoal. Elas têm o propósito de oferecer aos jovens oportunidades de aprendizado, habilidades e competências, além de promover a reflexão sobre suas ações e a construção de um novo projeto de vida. Essas atividades devem ser planejadas de forma individualizada, considerando as necessidades e interesses de cada adolescente, e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento integral dos jovens. (SANTOS, 2018, p. 45).

Ao proporcionar atividades socioeducativas bem estruturadas e de qualidade, estamos investindo na construção de um futuro melhor para esses jovens e para a sociedade como um todo. Essas atividades não apenas contribuem para o desenvolvimento de habilidades e competências, mas também estimulam a autoestima, a autoconfiança e a capacidade de tomar decisões responsáveis.

Portanto, é imprescindível que os órgãos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas estejam comprometidos em oferecer um leque diversificado de atividades, planejadas de forma individualizada, e em proporcionar um ambiente seguro e acolhedor. Somente dessa maneira poderemos promover a ressocialização efetiva dos adolescentes,

permitindo que eles construam um novo caminho em suas vidas, baseado na educação, no desenvolvimento pessoal e na perspectiva de um futuro promissor.

3.1 Aplicabilidade de medidas socioeducativas.

A aplicação de medidas socioeducativas ocorre após a constatação de que um adolescente praticou um ato infracional, ou seja, cometeu uma conduta que é considerada crime ou contravenção penal.

Inicialmente, é aberto um procedimento específico para apurar o ato infracional. Caso o adolescente seja considerado responsável, será aplicada uma medida socioeducativa que seja adequada à gravidade do ato praticado, à idade do adolescente e às suas condições pessoais e sociais.

As medidas socioeducativas podem ser aplicadas em meio aberto ou fechado, conforme a gravidade do ato infracional praticado. As medidas em meio aberto, como a liberdade assistida, o regime de semiliberdade e a prestação de serviços à comunidade, permitem que o adolescente continue em contato com a família e a sociedade, enquanto cumpre a medida. Já as medidas em meio fechado, como a internação em estabelecimento educacional, são aplicadas em casos mais graves, nos quais é necessário um afastamento temporário do convívio social.

A aplicação das medidas socioeducativas é realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, entre outros profissionais, que irão avaliar as necessidades do adolescente e elaborar um plano de atendimento individualizado. Esse plano deve prever ações educativas, assistenciais, de saúde, profissionalizantes e esportivas, visando ao desenvolvimento integral do adolescente e à sua reintegração social.

Utilizando como base os comentários de Zapata (2018), as aplicações devem ocorrer das seguintes pelos seguintes meios:

- Advertência:

Prevista no artigo 115 do ECA, consiste em uma intervenção pedagógica que tem como objetivo conscientizar o adolescente infrator sobre as consequências de seus atos e orientá-lo para a adoção de comportamentos adequados.

Essa medida é aplicada quando o adolescente comete uma infração de menor potencial ofensivo, ou seja, uma conduta que não causa danos graves a terceiros, como, por exemplo, o consumo de drogas ilícitas. A advertência é uma medida de caráter educativo, que busca prevenir a reincidência do adolescente na prática de infrações.

Durante a aplicação da medida, o adolescente é convocado a comparecer em uma audiência com representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de um advogado particular. Nessa audiência, é explicado ao adolescente sobre as consequências de seu ato infracional e é recomendado que ele evite novas práticas ilícitas. Além disso, são oferecidos serviços de apoio e orientação, como atendimento psicológico, assistência social, entre outros.

É importante destacar que a Advertência não gera antecedentes criminais para o adolescente e não possui efeitos punitivos, mas sim educativos. Por isso, é considerada uma medida adequada para adolescentes que cometem infrações de menor gravidade, que não colocam em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas.

- Liberdade assistida:

A liberdade assistida, prevista no artigo 118 do ECA, é aplicada a adolescentes que tenham cometido ato infracional e que ainda não tenham completado 18 anos. Nela o adolescente é acompanhado por um orientador, que pode ser um profissional da área de psicologia, assistência social ou direito. O orientador é designado pelo Juiz da Infância e da Juventude e tem a função de auxiliar o adolescente a cumprir as determinações da medida socioeducativa, como por exemplo, comparecer à escola, realizar atividades culturais e esportivas, e/ou participar de programas de profissionalização.

Além disso, o orientador também é responsável por manter contato com a família do adolescente e com a escola em que ele estuda, a fim de garantir que o adolescente cumpra suas obrigações e não cometer novas infrações.

A liberdade assistida tem a duração de seis meses a três anos, sendo que a sua aplicação pode ser revista a qualquer momento pelo Juiz da Infância e da Juventude, que pode determinar a sua prorrogação ou mesmo substituí-la por outra medida socioeducativa, caso o adolescente não cumpra as suas obrigações ou cometer novas infrações.

Ou seja, a liberdade assistida busca promover a reintegração social do adolescente infrator por meio de um acompanhamento especializado, com a finalidade de auxiliá-lo a superar as dificuldades que o levaram a cometer a infração e a se inserir novamente na sociedade de forma saudável.

- Semiliberdade:

A Semiliberdade, presente no artigo 120 do ECA, consiste na obrigatoriedade de o adolescente se apresentar regularmente à entidade que executa a medida socioeducativa, que

pode ser um órgão da justiça, como a Vara da Infância e Juventude, ou uma instituição especializada, como um CREAS.

Durante o período em que estiver em semiliberdade, o adolescente deve cumprir algumas condições estabelecidas pelo juiz, como não frequentar lugares considerados de risco, não se envolver em novas infrações, frequentar a escola regularmente e manter um bom comportamento. Além disso, ele pode receber acompanhamento psicológico, assistência social e ter acesso a atividades educativas, culturais e esportivas.

A Semiliberdade tem como objetivo auxiliar na reintegração do jovem na sociedade, permitindo que ele continue em contato com sua família e comunidade, mas também garantindo que receba a orientação e o suporte necessários para evitar novos atos infracionais.

- Prestação de serviços à comunidade:

A prestação de serviço à comunidade é uma das medidas socioeducativas previstas pelo artigo 117 do ECA, que tem como objetivo proporcionar ao adolescente a oportunidade de se ressocializar e contribuir para a comunidade.

Essa medida consiste em realizar serviços gratuitos em entidades assistenciais, hospitais, escolas públicas, entre outros locais de interesse social, durante um período determinado. O adolescente pode ser encarregado de realizar atividades como limpeza, pintura, jardinagem, auxílio em atividades de cunho social, entre outras.

A prestação de serviço à comunidade deve ser compatível com a idade, capacidade e aptidões do adolescente, além de ser estabelecida em conjunto com o juiz responsável pelo caso. É importante ressaltar que essa medida não pode ser de caráter humilhante ou degradante e deve respeitar os direitos humanos e a dignidade da pessoa.

Caso o adolescente não cumpra com as atividades estabelecidas, pode ser aplicada outra medida socioeducativa em substituição ou cumulativamente com a prestação de serviço à comunidade. Por outro lado, se o adolescente cumprir as atividades determinadas, ele pode receber elogios ou recomendações por seu desempenho, o que pode ser considerado como uma forma de incentivo para sua ressocialização.

- Obrigação de reparar o dano:

Prevista no artigo 116 do ECA, essa medida possui como objetivo responsabilizar o adolescente pelo dano causado à vítima ou à sociedade e promover a sua reintegração social.

A obrigação de reparar o dano pode ser aplicada em casos em que o menor infrator tenha causado prejuízos materiais ou morais, seja a uma pessoa ou a um bem público ou privado.

Nessa medida, o adolescente é obrigado a reparar o dano causado, seja por meio de indenização, trabalho comunitário ou outras formas estabelecidas pelo juiz da vara da infância e juventude.

Se não for possível a restituição do bem, como em casos de perda ou deterioração, é necessário fazer o ressarcimento do dano por meio do pagamento de uma quantia em dinheiro equivalente. Mas é importante lembrar que o ressarcimento só é aplicado se o adolescente tiver capacidade de pagar, já que a medida tem um caráter pedagógico. Os pais só podem ser responsabilizados na esfera civil. Se nem a restituição nem o ressarcimento forem possíveis, a compensação é avaliada. Essa compensação pode ser feita por meio da prestação de serviços à pessoa ofendida, não apenas com dinheiro. (SARAIWA, 2010).

Caso o adolescente não cumpra a obrigação de reparar o dano, poderá ter a medida socioeducativa revista e ser submetido a uma nova medida, como a internação. Além disso, o não cumprimento da obrigação de reparar o dano pode gerar consequências jurídicas, como a inclusão do nome do adolescente em cadastros de inadimplentes e ações de execução judicial.

- Internação:

A internação é uma das medidas socioeducativas previstas no ECA, no artigo 121 para ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais considerados graves ou reiterados.

A medida de internação é aplicada pelo juiz e tem como objetivo principal a proteção do adolescente, visando a sua ressocialização. Durante o período de internação, o adolescente fica sob a responsabilidade do Estado, em uma instituição especializada, onde receberá assistência material, médica, psicológica, pedagógica e social.

A internação é aplicada por um período máximo de três anos, podendo ser renovada a cada seis meses, desde que o total de tempo de internação não ultrapasse o limite máximo. Além disso, a medida deve ser revista periodicamente, para avaliar a sua necessidade e eficácia.

Durante a internação, o adolescente pode participar de atividades educacionais, profissionalizantes, culturais e esportivas, visando o seu desenvolvimento pessoal e social. Além disso, é importante destacar que o adolescente tem direito à visita de seus familiares e a assistência jurídica.

A medida de internação deve ser aplicada de forma excepcional e somente em último caso, assim como as medidas de proteção, quando as demais medidas socioeducativas não forem suficientes para atender às necessidades do adolescente e da sociedade.

- Medida de proteção:

A medida de proteção é uma das medidas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 101, para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco. Ela pode ser aplicada tanto a crianças quanto a adolescentes e tem como objetivo garantir a proteção e o bem-estar do menor em questão.

Ela deve ser aplicada em casos de violação dos direitos previstos no ECA, tais como negligência, violência física ou psicológica, abuso sexual, entre outras situações que coloquem em risco a integridade física e/ou emocional da criança ou do adolescente.

Podendo ser aplicada por um juiz ou por um conselheiro tutelar, e consiste em determinar uma série de ações que visem proteger a criança ou adolescente em questão, como por exemplo: encaminhamento para tratamento de saúde ou psicológico, acolhimento em abrigo, afastamento temporário do convívio familiar, entre outras.

Vale lembrar que essa medida não tem caráter punitivo, mas sim preventivo e de proteção dos direitos da criança ou do adolescente. Além disso, ela deve ser aplicada de forma excepcional e, em último caso, quando todas as outras alternativas para proteger o menor em questão já foram esgotadas.

3.2 Justiça restaurativa.

Embora muitas vezes confundidas, as medidas socioeducativas e a justiça restaurativa, apesar de relacionadas, não são a mesma coisa.

As medidas socioeducativas são aplicadas no sistema de justiça juvenil para atender às necessidades de jovens que cometeram atos infracionais, visando promover a sua reintegração social e evitar a reincidência. Enquanto a justiça restaurativa pode ser utilizada como uma alternativa ou complemento às medidas socioeducativas, tendo o objetivo de ajudar o jovem infrator a compreender a gravidade do seu ato, a reparar o dano causado e a desenvolver habilidades sociais e emocionais. Por meio dela, o jovem infrator é convidado a assumir a responsabilidade pelos seus atos, a entender o impacto que causou na vítima e na comunidade, a expressar arrependimento e a se comprometer a não cometer mais delitos. Isso pode ajudar a promover a empatia e a solidariedade entre as partes envolvidas, e assim contribuir para a construção de melhoria em suas relações.

A justiça restaurativa é uma abordagem baseada em valores que se concentra em reparar o dano causado pelo crime e restaurar as relações danificadas, em vez de simplesmente punir o infrator. Ela coloca as necessidades das vítimas, dos infratores e da comunidade em primeiro plano, com o objetivo de promover a cura, a transformação e a prevenção. (PRANIS, 2005, p.5).

E apesar de não estar prevista em lei, a justiça restaurativa traz consigo, alguns dados expressivos quanto a sua eficácia, como por exemplo do estudo de 2015 realizado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), em Minas Gerais, que comparou os resultados da aplicação da justiça restaurativa com medidas socioeducativas tradicionais em 302 adolescentes em conflito com a lei, entre os anos de 2011 e 2013. Obtendo resultados que indicaram que a aplicação da justiça restaurativa foi capaz de reduzir a reincidência em 26,2%, enquanto as medidas socioeducativas tradicionais reduziram a reincidência em 16,6%. Além disso, a justiça restaurativa também foi mais efetiva em reduzir o número de infrações cometidas pelos adolescentes após a intervenção.

4 REINCIDÊNCIA DE ATO INFRACIONAL.

A reincidência ato infracional ocorre quando um menor comete um novo ato infracional após ter cumprido uma medida socioeducativa anterior. A reincidência infantil é uma preocupação constante das autoridades e profissionais que trabalham com medidas socioeducativas, já que indica que a intervenção pedagógica e social não foi suficiente para evitar a repetição do comportamento delituoso.

A reincidência infantil é um problema social grave que afeta milhares de crianças e adolescentes em todo o país. De acordo com dados do SINASE, cerca de 70% dos jovens que cumprem medidas socioeducativas acabam voltando a cometer crimes após a liberação.

Esse ciclo vicioso de reincidência é alimentado por diversos fatores, como a falta de acesso à educação de qualidade, a pobreza, a violência doméstica e a influência de grupos criminosos.

Como já observamos, os meios estabelecidos pelo ECA em relação às medidas socioeducativas, é notável a precariedade e a falta de programas adequados para sua aplicação muitas vezes impede que as medidas alcancem seu objetivo de ressocializar o menor, resultando na reincidência na prática de atos infracionais.

De acordo com um relatório de pesquisa realizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em maio de 2011, cerca de 46,2% dos jovens autores de atos infracionais são reincidentes. É um índice alarmante, considerando que quase metade dos jovens que praticam infrações recebem medidas socioeducativas e acabam cometendo novos crimes. Infelizmente, as medidas socioeducativas só alcançam a ressocialização de pouco mais da metade dos adolescentes infratores.

4.1 – Motivos que configuram a reincidência após a aplicabilidade de medidas socioeducativas.

Existem problemas no sistema que podem comprometer a aplicação de medidas socioeducativas e, em alguns casos, não conseguem prevenir a reincidência de jovens infratores. Embora o juiz seja responsável por determinar as medidas, sua execução é essencial para identificar falhas que diminuam a eficácia da medida e permitam que os jovens cometam novos delitos.

A medida de advertência é pouco aplicada, pois não é suficiente para alguns jovens, e a medida de reparação de dano é muitas vezes comprometida devido à falta de recursos financeiros dos infratores. A medida de Prestação de Serviço à Comunidade tem dificuldades na execução, devido ao grande número de adolescentes atendidos e à falta de vagas disponíveis. E a medida de Liberdade Assistida enfrenta problemas, pois o órgão responsável não tem pessoal suficiente para executá-la de maneira adequada.

Foram identificadas diversas dificuldades na execução da medida socioeducativa de Semiliberdade. Entre elas, estão a falta de unidades específicas para adolescentes do sexo feminino, a ausência de atividades físicas, culturais e de lazer adequadas, instalações físicas ruins que não seguem as normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), alto índice de evasões, dificuldade dos técnicos em acessar o perfil infracional dos adolescentes, falta de separação por grau de infração e reincidência, tratamento igualitário para aqueles que têm primeira passagem ou são reincidentes e insatisfação com a alimentação oferecida.

Já em relação à medida de Internação, as dificuldades na sua execução se referem à falta de unidades especializadas para executar a medida em algumas regiões, a falta de políticas públicas entre os órgãos do governo para uma integração setorial que busque melhorias na execução da medida e a falta de separação por infrações cometidas, o que mostra um descaso com relação ao objetivo principal da medida, que é reabilitar e ressocializar o infrator.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As hipóteses para uma solução/melhoria para esse problema, seria a princípio a criação de novas políticas públicas que visem o bem-estar dos jovens, com a participação e integração da família e da sociedade nesse processo de reintegração do menor orquestrada pelo Estado.

Juntamente com um maior e melhor investimento por parte do Estado na questão da cultura, educação, lazer, dentre outros setores que sejam destinados a utilização dos jovens, sejam eles infratores ou não, evitando dessa forma o aumento dos números de infratores e reincidentes. Um exemplo seria a Bolsa Formação, nela o menor poderia conseguir acesso a um retorno remunerado após a finalização de cursos educacionais, obviamente esse benefício ficaria disponível para jovens que possuam um convívio social de carência financeira. Devendo o mesmo apresentar informações que comprovem a presença em sala de aula, notas e emissão da guia de formação. Outro exemplo seria legislar a justiça restaurativa, que mesmo sem previsão em códigos, já apresenta dados de melhorias como citados no tópico anterior.

Tendo em vista que com base na pesquisa da PUC de Minas Gerais em 2018, um dos fatores principais para aumentar a eficácia do sistema de reintegração do Brasil é o investimento nas instituições de ensino, em razão do menor número de infrações com jovens que possuem acesso à educação e inicialização profissional. Além da criação de soluções criativas, que estimulem a criatividade do menor, como por exemplo disponibilização de filmes, séries, documentários de cunho educativo destinados a crianças e adolescentes, que após finalizarem a produção artística, possuam acesso a desenvolver projetos ligados ao assunto do conteúdo assistido com direcionamento para formação profissional dos agentes.

Na questão da educação, é necessário que os pais, familiares e/ou responsáveis possuam uma base de conhecimentos de como conseguir se comunicar com seus filhos da forma correta, tendo em vista que a vivência de jovens nos dias de hoje é completamente diferente das vivenciadas pelos próprios, em grande parte devido a evolução tecnologia e seus meios de comunicação. Dessa forma, a disponibilização de psicólogos e orientadores fiquem disponíveis para utilização de pais e responsáveis que necessitem de suporte. Outra forma de buscar diminuir o número de menores infratores são medidas do Estado que incentivem os jovens e os comércios a geração de empregos como jovem aprendiz e estagiários, podendo gerar benefícios fiscais a empresas que visem a contratação e evolução desses jovens para vida profissional adulta.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone; CONSTANTINO, Patrícia. **Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina**. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2005.

BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Editus – Editora da UESC, 2006.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**.

GARCIA, Valter Kenji Ishida. **Proteção Integral à Infância e Juventude no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Juruá Editora, 2018.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do adolescente Comentado**. São Paulo: Saraiva, 1998.

PRANIS, Kay. **Justiça Restaurativa: teoria e prática**. Editora Living Justice Press, 2005.

RIZZATTO NUNES, Luiz Antônio. **A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: desafios e perspectivas**. Editora Saraiva, 2015.

SAPORI, Luís Flávio. **A reincidência juvenil no estado de minas gerais**. PUC MG, 2018.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional – Garantias processuais e medidas socioeducativas**, Porto Alegre, Livr. do Advogado, 1999.

SANTOS, Maria Aparecida Gonçalves. **Atividades Socioeducativas para Adolescentes em Cumprimento de Medidas**. Wak Editora, 2018.

ZAPATA, Bianca. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Editora Saraiva, 2018.